



Lei N.º 3.456 de 26 de novembro de 1976.

Autoriza o Poder Executivo a subscrever e integralizar, com bens imóveis do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, ações da Empresa Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar, com a incorporação de dois terrenos de propriedade do Estado do Piauí, e localizados no lugar Angelim de Baixo, Data Porto Alegre, município de Teresina, deste Estado, havidos por desapropriação procedida através dos Decretos nºs 1667 e 1668, de 25 de setembro de 1973, parte de suas ações da Empresa Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de novembro de 1976.

Governador do Estado

Secretário do Governo